



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua José Duarte de Paiva, Nº 715 - Bairro Jardim Cambuí - CEP 35700-059 - Sete Lagoas - MG - www.tjmg.jus.br

PORTARIA Nº 832/2019

Institui o sistema de controle de acesso e permanência nas dependências do Fórum durante o julgamento do processo nº 0672.18.012.355-2.

O Dr. Alessandro de Abreu Borges, MMº. Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.

CONSIDERANDO que no dia 07 de fevereiro de 2019 iniciará o julgamento pelo Tribunal do Júri do processo nº 0672.18.012.355-2, e que inúmeras pessoas buscaram informações a cerca do júri com o intuito de acompanhar o julgamento, sendo que o salão do júri desta comarca possui uma capacidade limitada para acomodar o público com segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação do sistema de controle de acesso e permanência de pessoas nas dependências deste Fórum, de modo a proporcionar maior segurança às pessoas e bens, durante a realização da sessão do processo nº 0672.18.012.355-2;

CONSIDERANDO as medidas preventivas de segurança adotadas pelo Centro de Segurança Institucional do TJMG (CESI), no sentido de garantir a ordem e a integridade física dos magistrados, servidores, funcionários do Tribunal de Justiça e do público em geral;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o sistema de controle de acesso e permanência nas dependências do Fórum da Comarca de Sete Lagoas/MG, durante o(s) dia(s) da sessão de júri do processo nº 0672.18.012.355-2, através de mecanismos de identificação das pessoas e controle de acesso, mediante:

I - Apresentação de documento de identidade com fotografia, sendo aceitos os documentos originais:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Carteira de Identidade Funcional;
- c) Carteira de Trabalho;
- d) Carteira de Motorista;
- e) Passaporte;

II - Porte de crachás ostensivos e padronizados - permanentes (uso obrigatório para os servidores e funcionários do TJMG);

§1º - Não estão sujeitos ao uso de crachás os membros de Poder em serviço na Sessão do Tribunal do Júri, Jurados Listados, Policiais Militares e Cíveis, e Agentes da SUAPI previamente designados para a Sessão.

Art. 2º - O acesso às instalações ao Salão do Tribunal do Júri estará condicionada à submissão de TODOS ao detector móvel de metal ou outro procedimento de segurança que venha a ser adotado pela Polícia Militar;

Parágrafo único - Não estão sujeitos ao procedimento do *caput* os membros de Poder em serviço na Sessão do Tribunal do Júri, Servidores, Advogados devidamente identificados com carteira da OAB, Jurados Listados, Policiais Militares e Cíveis convocados para o trabalho, e Agentes da SUAPI previamente designados para a Sessão.

Art. 3º - O acesso ao Salão do Tribunal do Júri será limitado ao número de assentos disponíveis no local, não sendo possível a inclusão de qualquer outro assento além daqueles que já existem bem como não será permitido pessoas permaneçam em pé.

Art. 4º - Estando preenchido todos os assentos não será permitido o ingresso de qualquer pessoa no salão do Tribunal do Júri, salvo os servidores desta casa ou do Ministério Público que estiverem exercendo alguma função no júri ou ainda aqueles que estiverem envolvidos no trabalho.

Art. 5º - É vedado às testemunhas, partes do processo e ao público em geral, inclusive aos policiais militares e civis que não estiverem empenhados no serviço de segurança dos trabalhos, o porte de qualquer tipo de arma.

Art. 6º - É vedado a gravação de áudio, vídeo e fotos da Sessão do Tribunal do Júri, salvo se autorizado pelo Presidente do Júri.

Art. 7º - Os casos omissos nesta Portaria, ressalvados aqueles passíveis de solução pelos Escrivães Judiciais, serão resolvidos pela Direção do Foro com o apoio do Gabinete do Centro de Segurança Institucional do TJMG - CESI.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor em 07 de fevereiro de 2019.

Sete Lagoas, 06 de fevereiro de 2019.

Alessandro de Abreu Borges



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro de Abreu Borges, Juiz Diretor do Foro**, em 06/02/2019, às 17:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1823918** e o código CRC **D591E38A**.
